



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete de Planeamento

**AJUSTE DIRETO N.º 2/GSR/2021 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS E ALOJAMENTO
PARA O ANO DE 2022 – SRMP”**

**AO ABRIGO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE
DEZEMBRO, QUE APROVA O REGIME JURIDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E DO DISPOSTO NO CÓDIGO DOS CONTRATOS
PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

VOLUME I - CONVITE

novembro 2021



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete de Planeamento

ÍNDICE

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	2
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	2
4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	3
5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	3
6. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO	4
7. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	5
8. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS	5
9. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	6
10. INADMISSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR AGRUPAMENTO	6
11. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	6
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
13. ENTREGA DAS PROPOSTAS	6
14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
15. PROPOSTAS VARIANTES	7
16. NEGOCIAÇÃO	7
17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	7
18. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
20. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
21. CAUÇÃO.....	11
22. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO.....	11
23. DESPESAS	11
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
ANEXO I	12
ANEXO II.....	15
ANEXO III.....	17
ANEXO IV	18



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete de Planeamento

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente convite tem por objeto a aquisição de serviços de passagens aéreas e alojamento para o ano de 2022, em território regional, nacional e no estrangeiro, em regime de fornecimento contínuo para a SRMP (“Centro Comum do Gabinete do Secretário Regional” e “Centro Comum da IRP”), a que acresce a prestação de serviços de rent-a-car, para o Gabinete do Secretário e para a realização de ações inspetivas da Inspeção Regional das Pescas (IRP) na Região Autónoma dos Açores (RAA), desde a data da assinatura e respetiva publicitação no Portal Base, com o CPV - 63510000-7 Serviços de agências de viagens e serviços similares.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, pessoa coletiva com o número 600 086 402, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

- Endereço: Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, 9900-014 Horta;
- Telefone: 292 202 400;
- Fax: 292 240 890;
- Correio eletrónico: info.srmp@azores.gov.pt

2.2. Os interessados e concorrentes devem dirigir as comunicações destinadas à entidade adjudicante, no âmbito do procedimento em questão, ao endereço e contactos referidos no número anterior.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

3.1. A decisão de contratar foi tomada por Sua Excelência o Secretário Regional do Mar e das Pescas, a 25 de novembro de 2021, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 8 de janeiro.

3.2. Sem prejuízo da delegação de competências, o Secretário Regional do Mar e das Pescas é o órgão competente para praticar todos os atos que, nos termos do presente convite, incumbam à entidade adjudicante.

3.3. Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos indica-se que:

i. Por despacho de 19 de novembro de 2021, de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, foi autorizada a prestação de serviços.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete de Planeamento

ii. Por despacho de 22 de novembro de 2021, do Senhor Diretor Regional de Orçamento e Tesouro, ao abrigo da competência delegada na alínea c) do n.º 1 do Despacho n.º 1210/2021, de 9 de junho, foi autorizado o encargo diferido para o ano de 2022.

4. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Nos termos das alíneas a), do n.º 1 e alínea e), do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea a), do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o procedimento de formação do contrato é o Ajuste Direto, com consulta a três entidades.

5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças por si detetados.

5.2. Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- i. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

5.3. A lista a apresentar à entidade adjudicante, deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao final do prazo fixado no presente convite:

- i. A entidade adjudicante presta, por escrito, os esclarecimentos solicitados;
- ii. A entidade adjudicante pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete de Planeamento

5.5. A entidade adjudicante identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea ii) do ponto anterior.

5.6. Independentemente do disposto nos pontos anteriores, a entidade adjudicante pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimento, no mesmo prazo referido no ponto 5.4, ou até ao final do prazo da entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

5.7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser imediatamente notificadas a todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento, sendo juntos às peças do procedimento que se encontram disponíveis para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse fato.

5.8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO, PRAZO DE EXECUÇÃO E PEÇAS QUE INSTRUEM O PROCEDIMENTO

6.1. O preço base da prestação de serviços é de 54.807,69 € (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sete euros e sessenta e nove cêntimos) não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondendo 25.961,54 € (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos) ao “Centro Comum do Gabinete do Secretário Regional” e 28.846,15 € (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e seis euros e quinze cêntimos) ao “Centro Comum da IRP”.

6.2. A prestação de serviços é executada após a assinatura do contrato e respetiva publicação no Portal Base, entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022.

6.3. O contrato caduca automaticamente faturados e pagos os serviços prestados até ao limite do preço contratual, previsto para cada Centro Comum.

6.4. No final do prazo previsto no n.º 6.2, caso o montante máximo da despesa autorizada ainda não tenha sido atingido, e estando a decorrer novo procedimento, o contrato pode manter-se em vigor até atingir aquele valor.

6.5. O prazo não se suspende aos sábados, domingos e feriados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 471.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete de Planeamento

6.6. O procedimento é constituído por este convite e seus anexos e pelo Caderno de Encargos e seus anexos.

7. PROPOSTA E DOCUMENTOS DA PROPOSTA

7.1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração prevista na alínea a), do número 2, do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com poderes para obrigar os concorrentes;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

i. Proposta de preço, prazo de execução que inclua assistência técnica permanente elaborada em conformidade com o modelo do Anexo II ao presente convite;

c) Documentos que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução não submetidos à concorrência, contenham os termos ou condições aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, a saber:

i. Comprovativo de registo no Registo Nacional das Agências de Viagens e Turismo (RNAVT);

ii. Declaração comprovativa de acesso a um sistema de distribuição global (GDS – Global Distribution System);

iii. Comprovativo de acreditação pela International Air Transport Association (IATA);

iv. Documento onde constem os contactos do gestor do cliente, para contactos durante 24:00, 5 dias por semana, no âmbito de questões técnicas/comerciais decorrentes da prestação do serviço.

v. Certidão de Registo Comercial ou Código de acesso à Certidão Permanente.

d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

7.2. São excluídas as propostas que apresentem alterações às cláusulas do Caderno de Encargos.

8. INDICAÇÃO DOS PREÇOS DAS PROPOSTAS

8.1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

8.2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete de Planeamento

8.3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

9. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

9.1. Todos os documentos imputáveis aos concorrentes, no âmbito do presente procedimento, devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

9.2. Excetuam-se do previsto no número anterior outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.1 do artigo 57.º do CCP, os quais podem ser redigidos em inglês ou castelhano.

10. INADMISSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA POR AGRUPAMENTO

Não é permitida a apresentação da proposta por agrupamento, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

11. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas devem ser apresentadas até às 17:00 horas do 7.º (sétimo) dia consecutivo a contar do envio do presente convite, para o endereço eletrónico da entidade adjudicante referido no n.º 2.1 do presente convite.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do CCP, os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados por correio eletrónico.

12.2. A proposta deve ser formalizada por escrito, devidamente rubricada e assinada pelo representante da empresa com poderes para o ato, sendo aposta, sobre a assinatura, o carimbo da empresa, se aplicável.

12.3. A proposta e os documentos que a constituem devem ser enviados por correio eletrónico e com recibo de entrega para o endereço de correio eletrónico indicado no número 2.1 do presente convite, devendo, em qualquer caso, a receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13. ENTREGA DAS PROPOSTAS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete de Planeamento

13.1. A receção dos documentos é registada, anotando-se a data e hora em que os mesmos são recebidos.

13.2. O concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

14. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do termo fixado para a apresentação das mesmas.

15. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

16. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

17.1. A valoração das propostas será calculada através da seguinte fórmula:

$$P = D \times 65\% + TS \times 35\%$$

Em que:

P = Pontuação obtida

D = Pontuação obtida de acordo com o Desconto percentual sobre o Valor Total da Fatura (DVTF) proposto, de acordo com o disposto no n.º 18.2. do presente Convite.

TS = Pontuação obtida de acordo com a valorização do Valor da Taxa de Serviço Ponderado (VTSP) proposto, de acordo com o disposto no n.º 18.2., que deve ser conjugado com o Anexo III do presente Convite, nos termos que se indicam:

$$VTSP = 65\% \times Pa + 35\% \times Ph$$

Pa = Taxa de serviço proposta para transporte aéreo;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete de Planeamento

Ph = Taxa de serviço proposta para alojamento;

Para o efeito:

$$\mathbf{Pa} = 90\% \times (60\% \times \text{AER} + 20\% \times \text{AEN} + 20\% \times \text{AEI}) + 5\% \times (60\% \times \text{AAR} + 20\% \times \text{AAN} + 20\% \times \text{AAI}) + 5\% \times (60\% \times \text{ACR} + 20\% \times \text{ACN} + 20\% \times \text{ACI})$$

Em que:

AER = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de passagem aérea regional;

AEN= Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de passagem aérea nacional;

AEI = Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de passagem aérea internacional;

AAR = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de passagem aérea regional;

AAN = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de passagem aérea nacional;

AAI = Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de passagem aérea internacional;

ACR = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de passagem aérea regional;

ACN = Taxa de serviço proposta para cancelamento bilhete de passagem aérea nacional;

ACI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de passagem aérea internacional;

Para o efeito:

$$\mathbf{Ph} = 90\% \times (50\% \times \text{HER} + 35\% \times \text{HEN} + 15\% \times \text{HEI}) + 5\% \times (50\% \times \text{HAR} + 35\% \times \text{HAN} + 15\% \times \text{HAI}) + 5\% \times (50\% \times \text{HCR} + 35\% \times \text{HCN} + 15\% \times \text{HCI})$$

Em que:

HER = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel regional;

HEN = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel nacional;

HEI = Taxa de serviço proposta para emissão de voucher de hotel internacional;

HAR = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel regional;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete de Planeamento

HAN = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel nacional;

HAI = Taxa de serviço proposta para alteração de voucher de hotel internacional;

HCR = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel regional;

HCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel nacional;

HCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de voucher de hotel internacional;

17.2. São excluídos os concorrentes que não apresentem proposta de desconto e valores para todas as taxas de serviços identificadas.

17.3. A ordenação das propostas é feita pela melhor classificação obtida na avaliação das propostas, que pode ir de 1 a 100.

17.4. Em caso de empate na pontuação final das propostas, serão considerados como fatores de desempate os seguintes critérios pela ordem apresentada:

- i. Maior desconto sobre o total da fatura DVTF;
- ii. Menor Valor da Taxa de Serviço Ponderada (VTSP);
- iii. Mais baixa taxa de serviço proposto para emissão de bilhete de avião regional (valor);
- iv. Mais baixa taxa de serviço proposto para emissão de bilhete de avião nacional (valor);
- v. Mais baixa taxa de serviço proposto para emissão de bilhete de avião internacional (valor).

18. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

18.1. A avaliação do mérito das propostas tem em consideração os fatores e respetivas ponderações, definidas no número 17.1.

18.2. A quantificação do mérito das propostas será realizada de forma linear e de acordo com a aplicação das seguintes fórmulas matemáticas:

Pontuação de Desconto (D)		
L _{sup}	Limite superior da pontuação	100
L _{inf}	Limite inferior da pontuação	1
L _x	Desconto proposto (DVTF)	Variável
F _a	Maior Desconto considerável (DVTF)	100,00 %



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete de Planeamento

F _b	Menor Desconto considerável (DVTF)	0,01 %
Avaliação do Factor Desconto (D) = $[L_{inf} - ((L_{inf} - L_{sup}) \times (L_x - F_b) / (F_a - F_b))] \times 65 \%$ (Ponderação descrita no número 17.1.)		

Pontuação de Taxa de Serviço (TS)		
L _{sup}	Limite superior da pontuação	100
L _{inf}	Limite inferior da pontuação	1
L _x	Valor da taxa Serviço Ponderada proposta (VTSP)	Variável
F _a	Maior VTSP ponderada considerável	50,00 €
F _b	Menor VTSP ponderada considerável	0,01 €
Avaliação do Factor Taxa de Serviço (TS) = $[L_{sup} - ((L_{sup} - L_{inf}) \times (L_x - F_b) / (F_a - F_b))] \times 35\%$ (Ponderação descrita no número 17.1.)		

19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo IV ao presente convite, em conformidade com o previsto na n.º 2 do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de dezembro;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, salvo se estiver registado no Portal de Fornecedores do Estado ([Iniciar Sessão | PNFE \(impic.pt\)](#)), devendo dar essa indicação à entidade adjudicante.

19.2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em Língua Portuguesa, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

20. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete de Planeamento

20.1. No prazo de 5 (cinco) dias contados da data da receção da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação indicados no presente convite.

20.2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

20.3. Caso a entidade adjudicante detete alguma irregularidade nos documentos apresentados, o prazo para supressão das mesmas é de 5 (cinco) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

21. CAUÇÃO

É inexigível a prestação de caução considerando que o preço contratual é inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros), nos termos do número 2 do artigo 43.º do Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

22. REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

O contrato é reduzido a escrito, nos termos do artigo 41.º do Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, considerando que o procedimento adotado não foi o regime simplificado do ajuste direto e não se verificam os pressupostos da alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo.

23. DESPESAS

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato e encargos inerentes à promoção dos seguros obrigatórios nos termos da legislação em vigor, constituem encargo do adjudicatário.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, das alterações do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, bem como, o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril (RJCPRAA) e restante legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete de Planeamento

ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do ponto 7.1. do convite)

1 — _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) _____
- b) _____

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete de Planeamento

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete de Planeamento

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e no n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto no n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete de Planeamento

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

(a que se refere a subalínea i), alínea b) do ponto 7.1 do convite)

F(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto da “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS E ALOJAMENTO PARA O ANO DE 2022 – SRMP”, a que refere o convite de de ..., obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa prestação de serviços, em conformidade com o caderno de encargos, até ao preço base de (euros) (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, e em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas, a faturar de acordo com a seguinte informação:

Desconto Percentual sobre o valor da fatura - % (percentual)

Fator	Desconto percentual sobre o valor da Fatura (DVTF)	Desconto Proposto %
D=65%	O valor desconto proposto deve ser $\leq 100\%$ e $\geq 0,01\%$	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete de Planeamento

Fatores	Identificação dos fatores	Valor da Taxa de Serviço Ponderado (VTSP)	Valor Proposto €	
TS x 35%	Pa = Taxa de Serviço Proposta para Transporte Aéreo - 65,00%	Regional: Inter-ilhas, Emissão (AER)	50,00 €	O valor de taxa de serviço proposto deverá ser ≤ 50,00 € e ≥ 0,01 €
		Nacional: Emissão (AEN)	50,00 €	
		Internacional: Europa e Intercontinental, Emissão (AEI)	50,00 €	
		Regional: Inter-ilhas, Alteração (AAR)	50,00 €	
		Nacional: Alteração (AAN)	50,00 €	
		Internacional: Europa e Intercontinental, Alteração (AAI)	50,00 €	
		Regional: Inter-ilhas, Cancelamento (ACR)	50,00 €	
		Nacional: Cancelamento (ACN)	50,00 €	
		Internacional: Europa e Intercontinental, Cancelamento (ACI)	50,00 €	
	Ph = Taxa de Serviço Proposta para Alojamento - 35,00%	Regional: Emissão (HER)	50,00 €	O valor de taxa de serviço proposto deverá ser ≤ 50,00 € e ≥ 0,01 €
		Nacional: Emissão (HEN)	50,00 €	
		Internacional: Europa e Intercontinental, Emissão (HEI)	50,00 €	
		Regional: Alteração (HAR)	50,00 €	
		Nacional: Alteração (HAN)	50,00 €	
		Internacional: Europa e Intercontinental, Alteração (HCR)	50,00 €	
		Regional: Cancelamento (HCR)	50,00 €	
		Nacional: Cancelamento (HCN)	50,00 €	
		Internacional: Europa e Intercontinental, Cancelamento (HCI)	50,00 €	

Os valores apresentados correspondem ao preço máximo das taxas de prestação de serviços a aplicar, bem como ao valor a descontar em cada faturação da prestação de serviços efetuada.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
 Gabinete de Planeamento

ANEXO III

Tabela de Cálculo

(a que se refere o ponto 17.1. do convite)

	Fatores	Identificação dos fatores	Valor da Taxa de Serviço Ponderado (VTSP)	Fórmula de Cálculo	Ponderação	Pontuação		
TS x 35%	Pa = Taxa de Serviço Proposta para Transporte Aéreo - 65,00%	Regional: Inter-ilhas, Emissão (AER)	50,00 €	O valor de taxa de serviço proposto deverá ser $\leq 50,00$ € e $\geq 0,01$ €	$(60\% \times AER + 20\% \times AEN + 20\% \times AEI)$	60,00%	Fórmula x 90%	
		Nacional: Emissão (AEN)	50,00 €			20,00%		
		Internacional: Europa e Intercontinental, Emissão (AEI)	50,00 €			20,00%		
		Regional: Inter-ilhas, Alteração (AAR)	50,00 €		O valor de taxa de serviço proposto deverá ser $\leq 50,00$ € e $\geq 0,01$ €	$(60\% \times AAR + 20\% \times AAN + 20\% \times AAI)$	60,00%	Fórmula x 5%
		Nacional: Alteração (AAN)	50,00 €				20,00%	
		Internacional: Europa e Intercontinental, Alteração (AAI)	50,00 €				20,00%	
		Regional: Inter-ilhas, Cancelamento (ACR)	50,00 €		O valor de taxa de serviço proposto deverá ser $\leq 50,00$ € e $\geq 0,01$ €	$(60\% \times ACR + 20\% \times ACN + 20\% \times ACI)$	60,00%	Fórmula x 5%
		Nacional: Cancelamento (ACN)	50,00 €				20,00%	
		Internacional: Europa e Intercontinental, Cancelamento (ACI)	50,00 €				20,00%	
	Ph = Taxa de Serviço Proposta para Alojamento - 35%	Regional: Emissão (HER)	50,00 €	O valor de taxa de serviço proposto deverá ser $\leq 50,00$ € e $\geq 0,01$ €	$(50\% \times HER + 35\% \times HEN + 15\% \times HEI)$	50,00%	Fórmula x 90%	
		Nacional: Emissão (HEN)	50,00 €			35,00%		
		Internacional: Europa e Intercontinental, Emissão (HEI)	50,00 €			15,00%		
		Regional: Alteração (HAR)	50,00 €		O valor de taxa de serviço proposto deverá ser $\leq 50,00$ € e $\geq 0,01$ €	$(50\% \times HAR + 35\% \times HAN + 15\% \times HAI)$	50,00%	Fórmula x 5%
		Nacional: Alteração (HAN)	50,00 €				35,00%	
		Internacional: Europa e Intercontinental, Alteração (HAI)	50,00 €				15,00%	
		Regional: Cancelamento (HCR)	50,00 €		O valor de taxa de serviço proposto deverá ser $\leq 50,00$ € e $\geq 0,01$ €	$(50\% \times HCR + 35\% \times HCN + 15\% \times HCI)$	50,00%	Fórmula x 5%
		Nacional: Cancelamento (HCN)	50,00 €				35,00%	
		Internacional: Europa e Intercontinental, Cancelamento (HCI)	50,00 €				15,00%	



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete de Planeamento

ANEXO IV

(a que se refere a alínea a) do ponto 19.1. do convite)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Gabinete de Planeamento

direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.